



MINISTÉRIO DA SAÚDE

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

DECRETO Nº 4.727, DE 9 DE JUNHO DE 2003.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 50 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003,

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados o Estatuto e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, na forma dos Anexos I e II a este Decreto.

Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º, ficam remanejados, na forma do Anexo III a este Decreto, da FUNASA para o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores-DAS e Funções Gratificadas- FG: um DAS 101.5; sete DAS 101.4; quatorze DAS 101.3; onze DAS 101.1; três DAS 102.4; dez DAS 102.3; um DAS 102.2; sessenta e oito DAS 102.1; oitenta e cinco FG-1; e trinta e duas FG-2.

Art. 3º Os apostilamentos decorrentes da aprovação do Estatuto de que trata o art. 1º deverão ocorrer no prazo de trinta dias, contado da data de publicação deste Decreto.

Parágrafo único. Após os apostilamentos previstos no **caput** deste artigo, o Presidente da FUNASA fará publicar, no Diário Oficial da União, no prazo de quarenta e cinco dias, contado da data de publicação deste Decreto, a relação nominal dos titulares dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, a que se refere o Anexo II, indicando, inclusive, o número de cargos vagos, sua denominação e respectivo nível.

Art. 4º O regimento interno da FUNASA será aprovado pelo Ministro de Estado da Saúde e publicado no Diário Oficial da União, no prazo de noventa dias, contado da data de publicação deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogados os Decretos nºs 3.450, de 9 de maio de 2000, e 4.615 de 18 de março de 2003.

Brasília, 9 de junho de 2003; 182º da Independência e 115º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Humberto Sérgio Costa Lima
Guido Mantega

ANEXO I

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º A Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, fundação pública vinculada ao Ministério da Saúde, instituída com base no disposto no art. 14 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, tem sede e foro em Brasília-DF e prazo de duração indeterminado.

Art. 2º À FUNASA, entidade de promoção e proteção à saúde, compete:

I - prevenir e controlar doenças e outros agravos à saúde;

II - assegurar a saúde dos povos indígenas; e

III - fomentar soluções de saneamento para prevenção e controle de doenças.

CAPÍTULO II

DA DIREÇÃO E NOMEAÇÃO

Art. 3º A FUNASA é dirigida por um Presidente, auxiliado por um Diretor-Executivo e quatro Diretores de Departamento, nomeados pelo Presidente da República, por indicação do Ministro de Estado da Saúde.

§ 1º O Procurador-Chefe será nomeado por indicação do Advogado-Geral da União.

§ 2º A nomeação e a exoneração do Auditor-Chefe serão submetidas pelo Presidente da FUNASA à aprovação da Controladoria-Geral da União.

§ 3º Os demais cargos em comissão e funções gratificadas terão seus titulares nomeados mediante ato do Presidente da FUNASA.

Art. 4º Os titulares dos cargos em comissão das unidades descentralizadas da FUNASA serão nomeados pelo Ministro de Estado da Saúde e, até que seja regulamentado o disposto no art. 37, inciso V, da Constituição, escolhidos, preferencialmente, dentre servidores ocupantes de cargo efetivo no âmbito da Administração Pública Federal.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º A FUNASA tem a seguinte estrutura organizacional:

I - órgãos de assistência direta e imediata ao Presidente:

a) Gabinete; e

b) Procuradoria Federal;

II - órgãos seccionais:

- a) Auditoria Interna;
- b) Departamento de Administração; e
- c) Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Institucional;

III - órgãos específicos singulares:

- a) Departamento de Engenharia de Saúde Pública; e
- b) Departamento de Saúde Indígena;

IV - unidades descentralizadas: Coordenações Regionais.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Seção I

Dos Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Presidente

Art. 6º Ao Gabinete compete:

- I - assistir ao Presidente em sua representação política e social;
- II - articular-se com as demais áreas da estrutura da FUNASA;
- III - planejar, coordenar e supervisionar as atividades relativas ao apoio administrativo; e
- IV - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Presidente.

Art. 7º À Procuradoria Federal, na qualidade de órgão executor da Procuradoria-Geral Federal, compete:

- I - representar judicial e extrajudicialmente a FUNASA;
- II - exercer atividades de consultoria e assessoramento jurídico aos órgãos da FUNASA, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993; e
- III - apurar a liquidez e a certeza dos créditos de qualquer natureza, inerentes às atividades da FUNASA, inscrevendo-os em dívida ativa para fins de cobrança amigável ou judicial.

Seção II

Dos Órgãos Seccionais

Art. 8º À Auditoria Interna compete:

I - acompanhar e fiscalizar a gestão das políticas públicas, bem como a execução dos programas de governo a cargo da FUNASA;

II - verificar a legalidade e avaliar os resultados da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da FUNASA;

III - planejar, executar e acompanhar os trabalhos de auditorias preventivas e corretivas nos órgãos e unidades descentralizadas da FUNASA, inclusive nos entes responsáveis pela movimentação de recursos transferidos mediante convênio, acordo, ajuste ou instrumentos similares;

IV - acompanhar e apoiar os órgãos de controle interno e externo em sua missão institucional; e

V - promover a instauração de sindicâncias, processos administrativos disciplinares e tomadas de contas especiais.

Art. 9º Ao Departamento de Administração, órgão seccional integrante dos Sistemas de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, de Serviços Gerais - SISG, de Planejamento e de Orçamento Federal, de Contabilidade Federal e de Administração Financeira Federal, compete planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relativas a:

I - patrimônio, compras e contratações;

II - aquisição, armazenagem e distribuição de insumos estratégicos;

III - descentralização de créditos e transferência de recursos para as unidades descentralizadas; e

IV - elaboração da proposta orçamentária da FUNASA, em conjunto com o Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Institucional.

Art. 10. Ao Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Institucional, órgão seccional integrante dos Sistemas de Organização e Modernização Administrativa - SOMAD, de Planejamento e de Orçamento Federal, de Administração dos Recursos de Informação e Informática - SISIP, compete coordenar, planejar e supervisionar a execução das atividades relativas a:

I - elaboração, acompanhamento e avaliação do Planejamento Estratégico, dos Planos Anuais de Trabalho e do Plano Plurianual;

II - elaboração de propostas subsidiárias ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - sistematização do processo de planejamento e avaliação das atividades institucionais, com base em indicadores de desempenho organizacional, bem como a elaboração do relatório anual das atividades;

IV - desenvolvimento institucional, organização, qualidade, normatização e racionalização de instrumentos, métodos e procedimentos de trabalho;

V - utilização, manutenção e modernização dos recursos de informação e informática;

VI - definição de padrões, diretrizes, normas e procedimentos para transferência de informações e contratação de bens e serviços de informática no âmbito da FUNASA; e

VII - celebração e acompanhamento dos convênios firmados pela FUNASA e análise da prestação de contas dos recursos transferidos.

Seção III

Dos Órgãos Específicos Singulares

Art. 11. Ao Departamento de Engenharia de Saúde Pública compete coordenar, planejar e supervisionar a execução das atividades relativas a:

I - proposições de políticas e de ações de educação em saúde pública na área de saneamento;

II - formulação de planos e programas de saneamento e engenharia voltados para a prevenção e o controle de doenças, em consonância com as políticas públicas de saúde e saneamento;

III - cooperação técnica a Estados e Municípios;

IV - sistemas e serviços de saneamento em áreas indígenas;

V - análise, elaboração e fiscalização de projetos de engenharia, quando relativos aos edifícios públicos sob responsabilidade da FUNASA; e

VI - acompanhamento e análise de projetos de engenharia relativos a obras financiadas com recursos da FUNASA.

Art. 12 Ao Departamento de Saúde Indígena compete planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relativas a:

I - proposição de políticas e de ações de educação em saúde pública voltada para a assistência à saúde das populações indígenas;

II - promoção, proteção e recuperação da saúde dos povos indígenas, segundo as peculiaridades, o perfil epidemiológico e a condição sanitária de cada comunidade;

III - organização das atividades de atendimento integral à saúde dos povos indígenas, no âmbito do Sistema Único de Saúde; e

IV - ações e serviços desenvolvidos pelos Distritos Sanitários Especiais Indígenas, assegurando os serviços de atendimento básico nas terras indígenas.

Seção IV

Das Unidades Descentralizadas

Art. 13. Às Coordenações Regionais compete coordenar, supervisionar e desenvolver as atividades da FUNASA, nas suas respectivas áreas de atuação.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Seção I

Do Presidente

Art. 14. Ao Presidente incumbe:

- I - representar a FUNASA em juízo ou fora dele;
- II - fixar as diretrizes de atuação e exercer a direção geral das unidades da FUNASA;
- III - aprovar o planejamento e a proposta orçamentária anual e submeter à apreciação do Ministro de Estado da Saúde;
- IV - firmar acordos, contratos e convênios com órgãos e entidades nacionais e internacionais, observada a legislação vigente;
- V - praticar todos os atos pertinentes à administração orçamentária, financeira, contábil, de patrimônio, de material e de serviços gerais, na forma da legislação em vigor, e determinar auditorias e verificações periódicas nessas áreas;
- VI - autorizar o provimento de recursos financeiros e materiais necessários à execução de planos, programas, projetos e atividades;
- VII - determinar a instauração de inquéritos, processos administrativos disciplinares e auditorias, conforme as normas e legislação pertinentes;
- VIII - prover cargos e funções, admitir, requisitar, dispensar pessoal e praticar todos os atos de administração de pessoal, observada a legislação vigente;
- IX - apresentar, nos prazos fixados, a prestação de contas correspondente ao exercício anterior;
- X - encaminhar ao Advogado-Geral da União solicitação de apuração de irregularidades ocorridas no âmbito interno da Procuradoria Federal;
- XI - implementar a política de recursos humanos, segundo as diretrizes fixadas pelo Governo federal; e
- XII - estabelecer normas regulamentares e praticar os demais atos pertinentes à organização e ao funcionamento da FUNASA, nos termos do regimento interno.

Seção II

Do Diretor-Executivo

Art. 15. Ao Diretor-Executivo incumbe:

- I - substituir o Presidente em seus afastamentos ou impedimentos legais ou regulamentares e na vacância do cargo;
- II - assessorar o Presidente na administração da FUNASA; e
- III - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas.

Seção III

Dos demais Dirigentes

Art. 16. Aos Diretores, ao Procurador-Chefe, ao Auditor-Chefe, ao Chefe de Gabinete e aos demais dirigentes incumbe planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades das respectivas unidades e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas em suas áreas de competência.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 17. O patrimônio da FUNASA é constituído pelos bens móveis e imóveis, equipamentos e semoventes adquiridos ou havidos por sucessão, bem assim os da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, relativos às atividades de assistência à saúde do índio.

Art. 18. Constituem receita da FUNASA:

I - dotações consignadas no Orçamento Geral da União;

II - importâncias que, à conta de créditos orçamentários ou especiais, lhe forem destinadas por órgãos públicos federais, estaduais e municipais;

III - contribuições de qualquer natureza de entidades particulares, nacionais ou internacionais;

IV - doações individuais e donativos angariados por intermédio de campanha pública de mobilização social;

V - contrapartidas pelos serviços de qualquer natureza, inclusive quando executados mediante acordos, ajustes, convênios, contratos ou instrumentos similares;

VI - produtos de operações de crédito;

VII - resultados obtidos com alienações patrimoniais;

VIII - rendimentos de aplicação no mercado financeiro, observada a legislação pertinente; e

IX - outras rendas de qualquer natureza, nos termos da legislação vigente.

Art. 19. O patrimônio, as receitas e os serviços da FUNASA serão utilizados, exclusivamente, na execução de suas finalidades estatutárias.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. Em caso de extinção da FUNASA, seus bens e direitos passarão à União, depois de satisfeitas as obrigações assumidas com terceiros.

Art. 21. As normas de organização e funcionamento das unidades integrantes do Estatuto da FUNASA serão estabelecidas em regimento interno.

Art. 22. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Estatuto serão dirimidos pelo Presidente da FUNASA, **ad referendum** do Ministro de Estado da Saúde.

ANEXO II

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

UNIDADE	CARGO FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	DAS/FG
	1	Presidente	101.6
	1	Diretor Executivo	101.5
	1	Assessor	102.4
	4	Assistente Técnico	102.1
GABINETE	1	Chefe	101.4
	2	Coordenador	101.3
	4	Assistente Técnico	102.1
	14		FG-1
ASSESSORIA TÉCNICA	1	Chefe de Assessoria	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	2		FG-1
ASSESSORIA PARLAMENTAR	1	Chefe de Assessoria	101.4
	2	Assistente Técnico	102.1
	2		FG-1
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE			
	1	Chefe de Assessoria	101.4
	1	Assistente Técnico	102.1
	3	Coordenador	101.3
	4	Assistente Técnico	102.1
	2		FG-1

PROCURADORIA FEDERAL	1	Procurador-Chefe	101.5
	1	Assessor Técnico	102.3
Serviço	1	Chefe	101.1
	4		FG-1
Coordenação-Geral de Assuntos			
Jurídico-Administrativos	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral de Procedimentos			
Contenciosos	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
AUDITORIA INTERNA	1	Auditor-Chefe	101.5
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente Técnico	102.1
Serviço	1	Chefe	101.1
	6		FG-1
Coordenação-Geral de Auditoria	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	3	Coordenador	101.3
Corregedoria	1	Corregedor	101.4
	3	Assistente Técnico	102.1
DEPARTAMENTO DE			
ADMINISTRAÇÃO	1	Diretor	101.5
	1	Assessor Técnico	102.3
	4	Assistente Técnico	102.1
Serviço	1	Chefe	101.1
	16		FG-1

Coordenação-Geral de Orçamento e				
Finanças	1	Coordenador-Geral		101.4
Coordenação	2	Coordenador		101.3
Serviço	4	Chefe		101.1
Coordenação-Geral de Recursos				
Logísticos	1	Coordenador-Geral		101.4
Coordenação	2	Coordenador		101.3
Serviço	5	Chefe		101.1
Coordenação-Geral de Recursos				
Humanos	1	Coordenador-Geral		101.4
Coordenação	3	Coordenador		101.3
Serviço	3	Chefe		101.1
DEPARTAMENTO DE				
PLANEJAMENTO E				
DESENVOLVIMENTO				
INSTITUCIONAL	1	Diretor		101.5
	1	Assessor Técnico		102.3
	8	Assistente Técnico		102.1
Serviço	1	Chefe		101.1
	8			FG-1
Coordenação-Geral de Planejamento e				
Avaliação	1	Coordenador-Geral		101.4
Coordenação	2	Coordenador		101.3
Coordenação-Geral de Modernização e				
Sistemas de Informação	1	Coordenador-Geral		101.4
Coordenação	2	Coordenador		101.3

Coordenação-Geral de Convênios	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
DEPARTAMENTO DE			
ENGENHARIA DE SAÚDE			
PÚBLICA	1	Diretor	101.5
	1	Assessor Técnico	102.3
	7	Assistente Técnico	102.1
Serviço	1	Chefe	101.1
	8		FG-1
Coordenação-Geral de Engenharia			
Sanitária	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral de Cooperação			
Técnica em Saneamento	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral de Engenharia e			
Arquitetura	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
DEPARTAMENTO DE SAÚDE			
INDÍGENA	1	Diretor	101.5
	1	Assessor Técnico	102.3
Serviço	1	Chefe	101.1
	5	Assistente Técnico	102.1
	6		FG-1
Coordenação-Geral de Planejamento e			

Avaliação de Saúde				
Indígena		1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação		2	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral de Atendimento à				
Saúde Indígena		1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação		2	Coordenador	101.3
UNIDADES DESCENTRALIZADAS				
COORDENAÇÃO REGIONAL -				
Classe "A"		20	Coordenador Regional	101.4
		40	Assistente Técnico	102.1
Divisão		80	Chefe	101.2
		100		FG-1
		180		FG-2
Distritos Sanitários Especiais Indígenas		34	Chefe	101.2
		105		FG-1
COORDENAÇÃO REGIONAL -				
Classe "B"		6	Coordenador Regional	101.3
		12	Assistente Técnico	102.1
Serviço		24	Chefe	101.1
		30		FG-1
		54		FG-2

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA
--------	--------------	----------------	---------------

			QTDE.	VALOR TOTAL	QTDE.	VALOR TOTAL
	DAS 101.6	6,15	1	6,15	1	6,15
	DAS 101.5	5,16	8	41,28	7	36,12
	DAS 101.4	3,98	46	183,08	39	155,22
	DAS 101.3	1,28	55	70,40	41	52,48
	DAS 101.2	1,14	114	129,96	114	129,96
	DAS 101.1	1,00	53	53,00	42	42,00
	DAS 102.4	3,98	4	15,92	1	3,98
	DAS 102.3	1,28	17	21,76	7	8,96
	DAS 102.2	1,14	1	1,14	0	0,00
	DAS 102.1	1,00	163	163,00	95	95,00
SUBTOTAL 1			462	685,69	347	529,87
	FG-1	0,20	388	77,60	303	60,60
	FG-2	0,15	266	39,90	234	35,10
SUBTOTAL 2			654	117,50	537	95,70
TOTAL 1+2			1116	803,19	884	625,57

**ANEXO III
REMANEJAMENTO DE CARGOS**

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DA FUNASA P/ O MP	
		QTDE.	VALOR TOTAL
DAS 101.5	5,16	1	5,16
DAS 101.4	3,98	7	27,86
DAS 101.3	1,28	14	17,92
DAS 101.1	1,00	11	11,00
DAS 102.4	3,98	3	11,94
DAS 102.3	1,28	10	12,80
DAS 102.2	1,14	1	1,14
DAS 102.1	1,00	68	68,00
SUBTOTAL 1		115	155,82
FG 1	0,20	85	17,00
FG 2	0,15	32	4,80
SUBTOTAL 2		117	21,80
TOTAL 1+2		232	177,62